



**CÂMARA
DE COLOMBO**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2016

EMENTA: Propõe nova jornada de trabalho para o cargo de psicólogo no âmbito do Município de Colombo.

Art. 1º Fica instituída a jornada de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de psicólogo nas instituições públicas no âmbito do Município de Colombo.

Art. 2º Aos profissionais com vínculo de trabalho em vigor na data de publicação desta lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Colombo, 10 de maio de 2016.


ANDERSON FERREIRA DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO - 10/05/2016 14:51 010900

Digit

JUSTIFICATIVA

Em 26 de agosto de 2010, o governo federal editou a Lei 12.317/10, de iniciativa parlamentar, que instituiu nova jornada de trabalho para os cargos de assistente social.

Em sua justificativa, o parlamentar autor do Projeto de Lei 1.890, de 2007, convertido na referida lei, apontou para a importância da limitação da jornada de trabalho, que visa primordialmente a preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores.

A Constituição Federal, que fixou, no art. 7º, inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais, deixou evidente que algumas atividades profissionais, por exigirem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico, necessário se faz a fixação de jornadas reduzidas de trabalho.

Este se mostra, obviamente, o caso dos psicólogos, categoria profissional cujo trabalho leva rapidamente à fadiga física, mental e emocional. São profissionais que atuam junto a pessoas que passam pelos mais diversos problemas, seja em hospitais, presídios, clínicas, centros de reabilitação ou outras entidades. É neste entendimento que estamos propondo a mesma adequação aos cargos de psicólogos existentes no município de Colombo.

Destaque-se que outros profissionais da saúde têm direito a jornadas reduzidas de trabalho, como no caso dos médicos – jornada de no mínimo 2 e no máximo 4 horas diárias, conforme o artigo 8º, alínea "a", da Lei Federal 3.999, de 1962 – dos auxiliares de laboratório e de radiologia internos, com jornada legal de 4 horas diárias, dos técnicos em radiologia, que têm jornada de 24 horas semanais (artigo 14 da Lei 7.394, de 1985); e dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que trabalham 30 horas por semana (artigo 1º da Lei 8.856, de 1994).



**CÂMARA
DE COLOMBO**

O Sindicato dos Psicólogos – SinPsi, tem discutido a redução de jornada de trabalho com defesa de jornada máxima de 30 horas semanais, baseando sua argumentação em estudos da OMS (Organização Mundial da Saúde) e em diversas outras fontes que afirmam ser jornada superior a 30 horas prejudicial ao desempenho e à qualidade dos atendimentos efetuados.

Eis os argumentos técnicos expostos pelo SinPsi, para justificar a solicitação:

1- Por uma melhor qualidade de vida

O esforço para reduzir a jornada de trabalho não é fenômeno recente (remonta à Revolução Industrial, na Europa, no século XIX, quando as jornadas de trabalho eram maiores e a expectativa de vida menor. Com a diminuição da jornada, esses indicadores também melhoraram), tampouco pode ser entendido como uma luta corporativista. Constitui, antes, uma tendência histórica que visa a assegurar qualidade de vida da população.

2- Por problemas gerados pela natureza do trabalho dos Psicólogos

Algumas profissões, como a Psicologia, têm peculiaridades que fazem da redução da jornada de trabalho muito mais que um sinal de desenvolvimento social, uma verdadeira necessidade para assegurar e proteger a saúde física e mental dos profissionais. De fato, o (a) psicólogo (a), no seu dia a dia, precisa enfrentar uma grande gama de conteúdos emocionais nas mais diversas áreas de atuação: diferentes ordens de estresse, ansiedades, luto, morte, depressão, agressividade, compulsões, transtornos, dificuldades de aprendizagem e muitos conteúdos substancialmente difíceis, que demandam enormes cuidados.

3- Pelos impactos no serviço prestado à população e na economia



**CÂMARA
DE COLOMBO**

O motivo para reduzir a jornada de trabalho do (a) psicólogo (a), entretanto, não serve apenas ao interesse de preservar a saúde mental e psíquica do profissional, mas, igualmente, ao empenho de assegurar a qualidade de seu trabalho à população. É sabido que a frustração com o trabalho impacta de muitos modos no desempenho serviço prestado, além de gerar problemas trabalhistas, como absenteísmo e mesopatias, que impactam diretamente na economia. O Reino Unido, por exemplo, calcula que, se pudesse reduzir em 30% a ausência de servidores públicos no trabalho, economizaria cerca de 1 bilhão de libras esterlinas dos bolsos dos contribuintes. Por conseguinte, entrevê-se que todos são onerados por condições de trabalho adversas.

4- Pelas vantagens oriundas da redução da jornada de trabalho

Outras profissões, como Serviço Social e Fisioterapia, já conquistaram o trabalho semanal de 30 horas. Os resultados dessa prerrogativa conquistada não apontam, absolutamente, para a diminuição de produtividade, mas para seu aumento. Ao contrário do que intui o senso comum, estudos empíricos mostram que o aumento de duração de horas não está, de forma alguma, associado ao aumento da produtividade. Antes, a excessiva carga de trabalho a diminui: um aumento de 10% no tempo de trabalho diminui a produtividade em 2,4%.

Reduzir a jornada de trabalho não reduz em igual medida a produtividade do profissional. Por mais paradoxal que pareça, essa é a conclusão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em estudo divulgado em 2011. E ela não está sozinha. Dois anos antes, uma pesquisa em manufaturas americanas mostrou que espichar em 10% as horas de labuta comprometia em 2,4% a produtividade média dos trabalhadores. A relação inversa entre os dois aspectos se manteve em análise nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

5- Pelas condições isonômicas de trabalho

Anderson



**CÂMARA
DE COLOMBO**

A aprovação das trinta horas (30 h) seguiria a mesma coerência aplicada às outras profissões da saúde, nas áreas pública e privada, como Medicina, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e a Assistência Social. Se o entendimento é que os serviços de saúde devem ser multidisciplinares e integrais, há de se garantir condições isonômicas, para usuários e profissionais, considerando, evidentemente, as especificidades de cada profissão

Em função do grande tempo ocupado direta e indiretamente com o trabalho, sobra pouco para o convívio familiar, o estudo, o lazer, o descanso e a luta coletiva. Por isso, a redução da jornada de trabalho é vista como demanda imediata, que possibilitará aos psicólogos trabalhar menos e viver melhor. Isso certamente terá impacto positivo na qualidade do atendimento que é prestado;

A redução da jornada para 30 horas semanais é compreendida pela maioria da categoria como questão central no que se refere às condições de trabalho. Como profissão calcada em uma ciência, é indispensável para as trabalhadoras estarem em processo constante de aprimoramento adquirindo novos conhecimentos. Isso significa que, para além da jornada formal, o psicólogo, via de regra, investe muito tempo na própria formação.

Além disso, a categoria dos psicólogos lida diariamente com o sofrimento psíquico e com situações de angústia. A carga emocional que enfrentam torna mais recorrentes os casos de afastamento desses trabalhadores por estresse e adoecimento. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) já alertou que a jornada dos trabalhadores da saúde não deve ultrapassar a 30 horas semanais devido às condições de insalubridade e aos riscos de saúde por eles enfrentados. Por isso, garantir que os psicólogos e psicólogas trabalhem no máximo 30 horas semanais é, também, um avanço para a saúde do município.

Um trabalhador menos cansado atende melhor a população, adocece menos e tem mais qualidade de vida.



**CÂMARA
DE COLOMBO**

Em 2010, uma categoria próxima a dos psicólogos, a dos assistentes sociais, conquistou a redução da jornada máxima para 30 horas semanais. Os profissionais das duas áreas muitas vezes trabalham nos mesmos equipamentos, mas não são tratados da mesma maneira. Essa disparidade fere o princípio da isonomia, diferenciando categorias que, muitas vezes, desempenham atividades semelhantes.

Ante o exposto, evidenciado a relevância e o interesse público que o Projeto de Lei reveste, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Anderson L. da Silva
Colombo, 10 de maio de 2016